



**MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº. 027/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Senhores Edis,**

Respeitosamente, sirvo-me da presente para submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de Indicação, de minha autoria, que oportunamente segue anexo

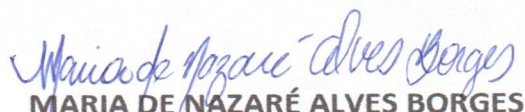
Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicitamos a Vossa Excelência submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros da Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo.

**JUSTIFICATIVA**

Remete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Indicação que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO A UMA DISPENSA DE PONTO ANUAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, ASSISTENCIAL E JURÍDICO AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O mesmo visa garantir àquela mulher, que sofreu com a violência doméstica, o direito à licença para ausentar-se do trabalho, pelo período de 03 (três) meses, para se cuidar e ter, dessa, forma ter acesso para restabelecimento da sua saúde, seja ela física e/ou mental.

A referida licença não interferirá nos demais direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capistrano. Ou seja, a licença de que trata a lei é mais um instrumento no combate aos crimes contra a mulher, especialmente, os de violência doméstica.

  
**MARIA DE NAZARÉ ALVES BORGES**  
**Vereadora (propositora)**





**PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº. 027/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO A UMA DISPENSA DE PONTO ANUAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, ASSISTENCIAL E JURÍDICO AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A VEREADORA NAZARÉ BORGES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, APRESENTA O PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPISTRANO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E REMETE PARA A SANÇÃO DO PREFEITO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º À servidora pública municipal, vítima de violência doméstica, fica concedido o direito a uma dispensa de ponto anual pela autoridade competente, sem ônus financeiro, para tratamento de saúde e acompanhamento psicológico, assistencial e jurídico, por um período de até 03 (três) meses.

§ 1º. O direito à dispensa de trabalho de que trata o caput será concedido, desde que, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do tratamento de saúde e/ou de exames, ao superior hierárquico.

§ 2º. A Servidora Pública Municipal dever comprovar sua situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Após a realização dos exames a servidora pública Municipal beneficiada, deverá apresentar comprovante comprobatório que se submeterá ao tratamento de saúde ou exames de que trata o caput Art. 1º, que será anexado nas respectivas folhas de ponto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAPISTRANO/CE, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Júnior Saraiva  
Prefeito

